



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

00/0112

= **LEI MUNICIPAL N°427, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009** =

“Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências.”

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Artigo 2º - Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde e Azul, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado.

Artigo 3º - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Pracinha, com as seguintes datas:

- 1 – dia 22 de março – Dia mundial da água;
- 2 – dia 15 de abril – Dia nacional da conservação do solo;
- 3 – dia 05 de junho – Dia mundial do meio ambiente;
- 4 – dia 21 de setembro – Dia da árvore.

Artigo 4º – Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000113

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 17 de novembro de 2009


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criada no sistema municipal de Ensino de Pracinha a Educação Ambiental, a ser desenvolvida em todas as escolas e instituições de ensino de rede municipal de educação básica.

§ 1º - A Educação Ambiental caracterizar-se-á como uma prática educativa e integrada, contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas.

§ 2º - A Educação Ambiental não será implementada como disciplina específica no currículo de ensino, mas será inserida de forma transversal no âmbito curricular.

Art. 2º - Os Projetos Políticos Pedagógicos elaborados pelas escolas devem levar em conta que a Educação Ambiental deve respeitar e valorizar a história, a cultura e o ambiente para criar identidades, fortalecendo a cultura local e reduzindo preconceitos e desigualdades.

Art. 3º - Na formulação das atividades pedagógicas técnicas práticas as escolas devem atender o disposto no artigo 19 da Lei Estadual nº. 12.780, de 26 de novembro de 2007, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 17 de novembro de 2009


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL